



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Luiz Bezerra

**EMENTA:** Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Luiz Bezerra, em Crateús, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 02087931-8**

**PARECER Nº 0615/2002**

**APROVADO EM: 25.09.2002**

## **I – RELATÓRIO**

O Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA Professor Luíz Bezerra, mediante processo Nº 02087931-8, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a autorização para os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição escolar é mantida pelo Governo do Estado, conforme Decreto Nº 25.863, publicado no D.O.E. de 26.04.2000.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- A escola possui excelentes instalações físicas, com destaque para a sala de informática;
- O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as normas deste Conselho;
- O mapa curricular apresentado pela escola é composto pelas disciplinas da Base Nacional Comum de conformidade com a legislação que regula o assunto;
- A biblioteca é constituída por um bom acervo de livros nas diversas áreas do conhecimento, acondicionado em prateleiras que permitem um manuseio fácil pelos alunos;
- O corpo docente é composto de quarenta e dois professores, sendo vinte e oito habilitados e quatorze autorizados atingindo o percentual exigido pelas normas deste Conselho para os cursos ministrados;
- O cargo de diretor é exercido pelo Sr<sup>a</sup>. Maria Moura Chaves, registro Nº 230, e o de secretário, pelo Sr. Izauro Machado Portela Neto, registro Nº 9261.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0615/2002

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, à Resolução Nº 363/2000 e às demais prescrições contidas na legislação.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo que nos foi possível entender dos documentos apresentados, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Luíz Bezerra, de Crateús, reúne as condições para ter sua solicitação atendida por este Conselho.

Deste modo, salvo melhor juízo, somos pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Luiz Bezerra, de Crateús, e pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0615/2002  
SPU Nº 02087931-8  
APROVADO EM: 25.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: Neto  
Revisores: Regina/JAA